



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 13678/2013

Por despacho de 11 de outubro de 2013, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português:

Carlos Jorge Antunes de Almeida — exonerado, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, da categoria de assessor do gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, com efeitos a partir do dia 12 de outubro de 2013, inclusive.

15 de outubro de 2013. — A Substituta do Secretário-Geral, *Ana Leal*.

207325027

Conselho dos Julgados de Paz

Declaração n.º 230/2013

O Conselho dos Julgados de Paz deliberou, em 8 de outubro de 2013, a aprovação do seguinte regulamento:

Regulamento das Nomeações de Juizes de Paz

1.º

Os candidatos deverão requerer, por escrito, a sua nomeação ao Conselho dos Julgados de Paz (adiante designado por Conselho), no prazo de 10 dias após a receção da comunicação que, a propósito, o Conselho lhes faça; ou no prazo que, excecional e fundamentadamente, o Conselho fixe.

2.º

Na sua comunicação aos interessados, para efeitos de apresentação de requerimentos, o Conselho deverá indicar quais os lugares que serão providos simultaneamente.

3.º

Os requerimentos deverão dar entrada nos serviços administrativos do Conselho, por apresentação pessoal, correio postal, fax ou por *e-mail*.

4.º

Nesses requerimentos, os candidatos indicarão os julgados de paz em que pretendem ser colocados, por ordem de preferência.

5.º

Nas suas nomeações, o Conselho considerará, especialmente, as graduações dos Juizes de Paz e dos concursados.

6.º

As transferências preferem às primeiras nomeações. Os juizes de Paz são transferíveis, a seu pedido, ao fim de um ano de serviço no julgado de paz onde se encontrem.

7.º

Muito excecionalmente, o Conselho poderá atender a prementes razões de caráter pessoal ou familiar.

8.º

As nomeações serão fundamentadas e comunicadas aos interessados, além de publicadas na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º

O Conselho poderá designar um juiz de paz de um julgado de paz para prestar serviço, também, em outro, se tal for indispensável ao serviço.

10.º

O Conselho dará conhecimento das nomeações aos interessados pessoalmente, na hipótese de, por razões de serviço, convir não aguardar a publicação no *Diário da República*.

11.º

As posses de juizes de paz serão tomadas no prazo de cinco dias após o conhecimento das nomeações ou no prazo que excecional e fundamentadamente for fixado pelo Conselho, presumindo-se que as nomeações foram conhecidas pelos nomeados dentro de três dias após a emissão das comunicações de nomeação, se se tiver optado pela comunicação pessoal escrita.

12.º

As posses serão tomadas perante o Conselho, no local que for decidido pelo Conselho, ouvido o empossando.

13.º

Os empossados serão considerados em funções imediatamente a seguir às respetivas posses, salvo circunstância excecional.

14.º

Na hipótese de não haver candidato voluntariamente nomeável, o Conselho fará nomeação nos termos legais e, na falta de norma especial, atendendo à respetiva lista ordenativa de graduação.

15.º

A recusa do nomeado equivale a renúncia à qualidade de juiz de paz.

16.º

Qualquer nomeação é passível de impugnação nos termos previstos no Regulamento Geral do Conselho.

17.º

Este Regulamento revoga o Regulamento publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14.07.2006, e entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

15 de outubro de 2013. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira*, juiz conselheiro.

207323829

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 13679/2013

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, com a redação atualmente vigente, renovo a comissão de serviço da licenciada em Direito Genoveva Ribeiro do Canto Lagido, para o cargo de Assessora do Provedor de Justiça, com efeitos a partir da data do presente despacho.

26 de setembro de 2013. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

ANEXO

Nota curricular

Genoveva Ribeiro do Canto Lagido.

Nasceu em Lisboa 1 de outubro de 1967.

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — curso 1985-90.

Conclusão do estágio de advocacia em 1992, com inscrição suspensa a pedido desde 1998.

Técnica superior (jurista) do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa.